



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 214, de 24 de julho de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás a empresa **Primeira Classe Transportes Ltda.**, conforme processo nº 202300029001855.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Primeira Classe Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.871/0001-92, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **Primeira Classe Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.396.871/0001-92, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I - Linha convencional – Anápolis a Inhumas (via Nerópolis) ;
- II – Linha convencional - Anápolis a Silvânia (via Gameleira de Goiás) ;
- III – Linha convencional - Caçu a Caiapônia (via BR-364 e Jataí) ;
- IV – Linha convencional - Goiânia a Águas Lindas de Goiás (via Anápolis);
- V – Linha convencional - Goiânia a Cristalina (via Anápolis e Novo Gama);
- VI – Linha convencional - Goiânia a Iporá;
- VII – Linha convencional - Itumbiara a Catalão (via Buriti Alegre e Água Limpa);
- VIII – Linha convencional - Itumbiara a São Simão (via Cachoeira Dourada);
- IX - Linha convencional - Luziânia a Águas Lindas de Goiás (via BR-040, GO-511 e DF-290) ;
- X – Linha convencional - Luziânia a Caldas Novas (via Vianópolis e Pires do Rio);
- XI - Linha convencional - Mineiros a Caiapônia (via Perolândia);
- XII – Linha convencional - Quirinópolis a Lagoa Santa (via Caçu);
- XIII – Linha convencional - Rio Verde a Aporé (via Caçu);
- XIV – Linha convencional - Rio Verde a Aragarças (via Montividiu e Caiapônia);
- XV – Linha convencional - Rio Verde a Aragarças (via Montividiu e Iporá);
- XVI – Linha convencional - Rio Verde a Montividiu (via GO-174);
- XVII – Linha convencional - Rio Verde a Palestina de Goiás (via Caiapônia);
- XVIII – Linha convencional - Rio Verde a São Luís de Montes Belos (via GO-333 e GO-164);
- XIX – Linha convencional - Rio Verde a São Luís de Montes Belos (via Montividiu e Paraúna);
- XX – Linha convencional - Rio Verde a São Simão (via Aparecida do Rio Doce e Caçu);
- XXI – Linha convencional - Rio Verde a São Simão (via BR-452 e Quirinópolis);
- XXII – Linha convencional - Inhumas a Damolândia (via GO-222 e GO-416).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 25/07/2023, às 00:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49982720** e o código CRC **E8ECEB3D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029001855



SEI 49982720

3	Cooperativa de trabalho dos artesãos de Goiás- CARTAGO	86,00	Habilitado	Convocado
4	Cooperativa de trabalho, produção de bens e serviços dos Artesãos da cidade de Morrinhos- COOPERARTE	85,00	Habilitado	Banco de Credenciados
5	Asdown - Associação Down de Goiás	70,00	Habilitado	Banco de Credenciados

CLASSIFICAÇÃO	MUNICÍPIOS GOIANOS	NOTA	SITUAÇÃO	BANCO DE CREDENCIADOS
1	Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental	70,00	Habilitado	Convocado
2	Prefeitura Municipal de Morrinhos	65,00	Habilitado	Convocado

Documento assinado eletronicamente por CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado, em 26/07/2023, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 50056851 e o código CRC 37D3B37E.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR  
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .

Referência: Processo nº 202319222001114

SEI 50056851

Protocolo 396946

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 214, de 24 de julho de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás a empresa **Primeira Classe Transportes Ltda.**, conforme processo nº 202300029001855.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673,

de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Primeira Classe Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.871/0001-92, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **Primeira Classe Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.396.871/0001-92, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha convencional - Anápolis a Inhumas (via Nerópolis);

II - Linha convencional - Anápolis a Silvânia (via Gameleira de Goiás);

III - Linha convencional - Caçu a Caiapônia (via BR-364 e Jataí);  
 IV - Linha convencional - Goiânia a Águas Lindas de Goiás (via Anápolis);  
 V - Linha convencional - Goiânia a Cristalina (via Anápolis e Novo Gama);  
 VI - Linha convencional - Goiânia a Iporá;  
 VII - Linha convencional - Itumbiara a Catalão (via Buriti Alegre e Água Limpa);  
 VIII - Linha convencional - Itumbiara a São Simão (via Cachoeira Dourada);  
 IX - Linha convencional - Luziânia a Águas Lindas de Goiás (via BR-040, GO-511 e DF-290);  
 X - Linha convencional - Luziânia a Caldas Novas (via Vianópolis e Pires do Rio);  
 XI - Linha convencional - Mineiros a Caiapônia (via Perolândia);  
 XII - Linha convencional - Quirinópolis a Lagoa Santa (via Caçu);  
 XIII - Linha convencional - Rio Verde a Aporé (via Caçu);  
 XIV - Linha convencional - Rio Verde a Aragarças (via Montividiu e Caiapônia);  
 XV - Linha convencional - Rio Verde a Aragarças (via Montividiu e Iporá);  
 XVI - Linha convencional - Rio Verde a Montividiu (via GO-174);  
 XVII - Linha convencional - Rio Verde a Palestina de Goiás (via Caiapônia);  
 XVIII - Linha convencional - Rio Verde a São Luís de Montes Belos (via GO-333 e GO-164);  
 XIX - Linha convencional - Rio Verde a São Luís de Montes Belos (via Montividiu e Paraúna);  
 XX - Linha convencional - Rio Verde a São Simão (via Aparecida do Rio Doce e Caçu);  
 XXI - Linha convencional - Rio Verde a São Simão (via BR-452 e Quirinópolis);  
 XXII - Linha convencional - Inhumas a Damolândia (via GO-222 e GO-416).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 396665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.PROCESSO Nº	202200029001192
2.MODALIDADE	PROCESSO Nº 202100005006986 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021 ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022 - SEAD.

3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO / SONDA / AGR / CPL Nº 009/2023
4.OBJETO	Reajuste dos valores contratados pelo IPCA, período de dezembro de 2021 à novembro de 2022, percentual considerado 5,900%
5.CNPJ DO CONTRATADO	08.733.698/0001-66
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9 . D O T A Ç Ã O ORÇAMENTARIA	2023.17.61.04.122.4200.4243.03 Fonte 15010220
10.VIGÊNCIA	18 (dezoito) meses.
11.VALOR DIFERENÇA 18 MESES.	R\$ 2.820,78 (dois mil oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos)
12.DATA ASSINATURA	25/07/2023
13.LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Milton Elizeu da Silva  
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 396746

**Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMOADITIVONº272/2023-GOINFRA.** TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º104/2022 - GOINFRA, REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (ITENS 01, 02 E 03) PARA ATENDER AO CONSUMO DOS SERVIDORES, COLABORADORES E VISITANTE ÀS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.  
**CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI. **OBJETO:** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 15/07/2023 ATÉ 15/07/2024 DO CONTRATO N.º 104/2022 - GOINFRA (000031732118), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II E §2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, SEM REAJUSTAMENTO NO PERÍODO DESTA PRORROGAÇÃO. **DO VALOR:** O VALOR DESTA TERMO ADITIVO É DE R\$ 70.418,00 (SETENTA MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS), CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.  
**PROCESSO SEI Nº 202200036007303.**

Protocolo 396709

EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 26/2023/GOINFRA: DAS PARTES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA E MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO. OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO, NESTE ESTADO. **VALOR: R\$ 904.399,18. RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPOSTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N. 202200036007834.**

Protocolo 396798